PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 208/2023 (LOA 2024)
Relator: Vereador Dionizio de Gênova Junior

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Assis para o Exercício de 2024, submetido a esta Comissão para examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais, nos termos do item 1, alínea "a", inciso I, do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Verifica-se que o Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo a Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 632.200.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões e duzentos mil reais), garantindo, desta forma, o equilíbrio das contas públicas.

Os anexos, que são partes integrantes da propositura, demonstram os parâmetros para a aplicação dos recursos, em quais programas, projetos e atividades e investimentos que atenderão os serviços públicos municipais. Nesse contexto está incluído, também, o custeio com a manutenção dos serviços administrativos e dos programas sociais.

A receita da Administração Direta foi estimada em R$ 480.565.297,82 (quatrocentos e oitenta milhões quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras fontes de receitas e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo e recursos oriundos de convênios.

Consoante a exposição de motivos, os cálculos das receitas previstas para o exercício de 2024 foram baseados na efetiva arrecadação nos 12 (doze) meses anteriores, sendo consideradas, ainda, as ações de apoio à cobrança da dívida ativa tributária e a tendência de inflação para o período.

PARECER COFC Nº 130/2023 AO PL Nº 208/2023- Recebido em 28/11/2023 09:28:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionizio de Genova Júnior e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2F04-3D70-9B8F-EF9B.

A receita da Administração Indireta, por sua vez, foi estimada em R$ 151.634.702,18 (cento e cinquenta e um milhões seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e dois reais e dezoito centavos) e será realizada por meio de receitas de valores mobiliários, alugueis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intraorçamentárias.

Quanto às despesas previstas para o exercício de 2024, verifica-se que estão devidamente discriminadas nos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que se apresentam com os seguintes desdobramentos:

Poder Legislativo	R$	15.000.000,00
Poder Executivo	R$	458.465.297,82
ASSISPREV	R$	76.120.000,00
FEMA	R$	82.614.702,18
Total	R$	632.200.000,00

A Receita e Despesa da Administração Indireta, serão contabilizadas juntamente com as receitas e despesas da administração direta, se constituindo em parte integrante da contabilidade do Município.

O Poder Executivo poderá proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas para o orçamento aprovado por Lei, com recursos previstos nos incisos do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Constata-se, ainda, que a elaboração da Lei Orçamentária Anual está em conformidade com o art. 165, § 5º ao 8º, da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 4.320/1964; com o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 109, § 5º ao 7º, da Lei Orgânica do Município de Assis (LOMA) e art. 240, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PARECER COFC Nº 130/2023 AO PL Nº 208/2023- Recebido em 28/11/2023 09:28:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionizio de Genova Júnior e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2F04-3D70-9B8F-EF9B.

2 – EMENDAS

Foram apresentadas 405 (quatrocentas e cinco) emendas ao Projeto de Lei nº 208/2023, uma de autoria do Prefeito e as demais dos vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Dionizio de Gênova Junior, Douglas Henrique de Azevedo Terra, Edson de Souza, Fábio Alex Nunes, Fernando Augusto Vieira de Souza, Fernando Pereira Sirchia Junior, Gerson Alves de Souza, Jonas Campos de Lima, José Carlos Silva Beitum, Luiz Antonio Ramão, Nivaldo dos Santos, Rogério Garcia do Nascimento, Vinicius Guilherme Simili e Viviane Aparecida Del Massa Martins.

Nos termos do item 2, alínea "a", inciso I, do art. 73 do Regimento Interno, referidas emendas são submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a fim de examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais.

A Emenda nº 1 refere-se à Mensagem Aditiva nº 05/2023, apresentada pelo Executivo, que visa promover alguns ajustes com o objetivo de aumentar o valor da Reserva Parlamentar, destinado às emendas impositivas individuais e de bancada. Desta forma, alterou-se os incisos I e II do art. 3º e os anexos que acompanham a propositura, sendo que a Reserva Parlamentar constante da ficha nº 1235 passa a ter o valor de R$ 6.000.000,00, que corresponde a 2,26% da Receita Corrente Líquida da Fonte 01 – Tesouro:

- 2% destinado às Emenda Impositivas, no valor de R$ 5.296,051,95;
- 0,26% destinado às Emendas de Bancada, no valor de R$ 703.948,05.

De acordo com o § 9º do art. 110 da LOMA metade do percentual reservado às emendas impositivas (individuais e de bancada) deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

As Emendas de nº 2 a 76 tratam-se das impositivas apresentadas pelas bancadas desta Casa de Leis, previstas no § 10 do art. 110 da LOMA.

As Emendas de nº 77 a 398 tratam-se das impositivas apresentadas pelos vereadores, individualmente, nos termos do § 9º do art. 110 da LOMA.

PARECER COFC Nº 130/2023 AO PL Nº 208/2023- Recebido em 28/11/2023 09:28:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionizio de Genova Júnior e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2F04-3D70-9B8F-EF9B.

As Emendas de nº 399 a 402, de autoria do Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior, têm a finalidade de suplementar dotações orçamentárias para despesas com os seguintes projetos/atividades:

- Cuidados a Cães e Gatos;
- Recapeamento e Manutenção de Pavimentação;
- Conselho Municipal da Educação, da Alimentação e do FUNDEB;
- Transporte Coletivo de Assis.

A Emenda nº 403, também de autoria do Vereador Pereira Sirchia Junior, visa alterar o art. 6º do projeto de lei, cujo objeto é a redução do limite de abertura de créditos adicionais suplementares, pelo Poder Executivo, de 10% (dez porcento) para até 2,5% (dois virgula cinco por cento).

As Emendas nº 404 e 405, de autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simili, têm como objetivo suplementar dotações orçamentárias para despesas com os seguintes projetos/atividades:

- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MUNICIPAL;
- REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES.

Verifica-se que as emendas foram apresentadas dentro do prazo previsto no Cronograma de Ações aprovado por esta Comissão, de acordo com o art. 241, § 1º, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno.

Não se observa ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais em relação às emendas apresentadas a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Contudo, somos contrários à Emenda nº 403, pois entendemos que limitar a abertura de créditos adicionais suplementares a 2,5% é excessivamente restritiva e pode dificultar a execução da despesa pelo Município.

PARECER COFC Nº 130/2023 AO PL Nº 208/2023- Recebido em 28/11/2023 09:28:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionizio de Genova Júnior e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2F04-3D70-9B8F-EF9B.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que diz respeito aos aspectos formais e materiais, conclui-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 208/2023, devendo, desta forma, dar prosseguimento ao processo legislativo.

Quanto às Emendas de nº 1 a 405, somos favoráveis à sua aprovação, exceto a Emenda nº 403, sobre a qual concluímos pela sua rejeição, em consonância com art. 244 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Dionizio de Gênova Junior
Relator

Assinado digitalmente por
DIONIZIO DE GENOVA
JUNIOR 096.184.998-39
Data: 23/11/2023 15:25

Assinado digitalmente por
NIVALDO DOS SANTOS
058.820.178-23
Data: 23/11/2023 17:35

PARECER COFC Nº 130/2023 AO PL Nº 208/2023- Recebido em 28/11/2023 09:28:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionizio de Genova Júnior e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2F04-3D70-9B8F-EF9B.